



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2723/2025

Rio de Janeiro, 1 de julho de 2025.

Processo nº 0805878-66.2024.8.19.0052,
ajuizado por **P.C.P.M.**

Trata-se de Autor, de 55 anos de idade, com diagnóstico de **perda auditiva neurossensorial moderada a severa bilateral** (Num. 137847584 - Pág. 1). Foi prescrito aparelho de **amplificação sonora individual (AASI)** (Num. 137847584 - Pág. 1). Pleiteada **prótese auditiva bilateral** (Vista B9-R) (Num. 137847556 - Pág. 6).

A **perda auditiva neurossensorial** ocorre quando as células ciliadas da cóclea e/ou nervos ficam prejudicadas e o som não consegue atingir o cérebro (onde o som é processado). Uma vez que as células ciliadas foram perdidas e/ou o nervo está lesado, não há como recuperá-las, o que torna este tipo de perda permanente. Geralmente esse tipo de perda reduz a audição de sons agudos e pode distorcer alguns sons. Pode ser provocada pelo avanço da idade, exposição ao ruído e outras causas (doenças como a rubéola durante a gravidez; traumas acústicos e crânicos; uso de medicações ototóxicas, entre outros)¹.

As **próteses auditivas (aparelhos de amplificação sonora)** ou otofônicas são sistemas de amplificação sonora miniaturizados, utilizados para auxiliar pessoas com perdas auditivas a ouvir melhor os sons ambientais. São comumente conhecidas como aparelhos para surdez. Eles consistem em um microfone, um amplificador e um fone, podendo conter também sistemas de compressão, filtros e chips de programação. Elas são recomendadas para pessoas com perdas auditivas neurossensoriais e para pessoas com perdas de transmissão que não podem ser operadas, ou apresentam problemas complexos que não podem ser resolvidos por procedimentos cirúrgicos².

Ressalta-se que os aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) têm como princípio básico de seu funcionamento a captação do som ambiente, sua amplificação e tratamento do sinal acústico, e o direcionamento do sinal amplificado e tratado para a orelha, via conduto auditivo externo, sempre que as condições anatômicas permitirem, ou via transmissão óssea, quando houver algum impedimento, como alguns tipos de malformações. Os aparelhos de amplificação sonora individual representam um recurso tecnológico disponível para o portador de perda auditiva e possibilitam ao indivíduo receber o estímulo sonoro amplificado e tratado, habilitando ou reabilitando a comunicação oral-verbal³.

Diante o exposto, informa-se que o equipamento **prótese auditiva bilateral – aparelho de amplificação sonora individual (AASI)** pleiteado está indicado ao manejo do quadro do Autor, perda auditiva neurossensorial moderada a severa bilateral (Num. 137847584 - Pág. 1).

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL. Perda Auditiva Neurosensorial: Tratamento. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. p 1-20; 2011. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/5622358-Perda-auditiva-neurosensorial-tratamento.html>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

² SILVA, R. C. F.; BANDINI, H. H. M.; SOARES, I. A. Aparelho de amplificação sonora individual: melhora a sensação de zumbido? Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462007000200016>. Acesso em: 1 jul. 2025.

³ PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA. Próteses Auditivas. Disponível em: <http://auditivo.fmrp.usp.br/proteses_auditivas.php>. Acesso em: 1 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o equipamento **prótese auditiva bilateral – aparelho de amplificação sonora individual (AASI) está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam as seguintes OPM em Otorrinolaringologia: aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea convencional tipo A (07.01.03.001-1); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea retro-auricular tipo A (07.01.03.002-0); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo A (07.01.03.003-8); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo B (07.01.03.004-6); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo C (07.01.03.005-4); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo A (07.01.03.006-2); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo B (07.01.03.007-0); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo C (07.01.03.008-9); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo A (07.01.03.009-7); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo B (07.01.03.010-0); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo C (07.01.03.011-9); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo A (07.01.03.012-7); aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo B (07.01.03.013-5); e aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo C (07.01.03.014-3).

Em se tratando de demanda otológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Saúde Auditiva**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados⁴.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, consultada a plataforma do **SISREG III**, mas não encontrou a sua inserção para o insumo pleiteado.

Ressalta-se que a dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁶.

⁴ BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atencao especializada-controle-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 1 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando o município de residência do Autor – Araruama e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁷, ressalta-se que o seu município de referência é Niterói -Baixadas Litorâneas, AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) - reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica dispensação e de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Desta forma, para acesso à prótese auditiva bilateral – aparelho de amplificação sonora individual (AASI) pleiteada, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que o Autor se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação, para encaminhamento a AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) - reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado)⁹, que faz menção ao aparelho de amplificação sonora individual (AASI).

Salienta-se que o equipamento prótese auditiva bilateral – aparelho de amplificação sonora individual (AASI) possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#1>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Pessoas com Deficiência Auditiva (Linha de Cuidado). Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/p/pessoas-com-deficiencia-auditiva-linha-de-cuidado/view>>. Acesso em: 1 jul. 2025.